



# MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



## LEI Nº 774/2025

*“Institui o Programa “Praça Sensorial Inclusiva” no Município de Turiúba, voltado à promoção da inclusão social e estímulos sensoriais por meio da adaptação de praças existentes com materiais recicláveis e participação comunitária, e dá outras providências.”*

**JORGE AUGUSTO MOLINA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Turiúba, o Programa Praça Sensorial Inclusiva, destinado à criação e adaptação de espaços públicos sensoriais com foco na inclusão social, acessibilidade, bem-estar e convivência entre crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com e sem deficiência.

**Art. 2º** - A implantação do Programa priorizará a adaptação de praças já existentes, utilizando materiais recicláveis, reaproveitados e de baixo custo, sem geração de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

**Art. 3º** - A Praça Sensorial Inclusiva consiste em espaço público com elementos destinados à estimulação tátil, visual, auditiva, olfativa e motora, por meio de itens confeccionados com materiais recicláveis, tais como:

- I – pneus, madeiras reaproveitadas, pallets, colheres, painéis, tubos, placas e objetos domésticos reutilizados;
- II – painéis sensoriais táteis, auditivos e visuais produzidos com materiais recicláveis;
- III – trilhas de texturas compostas por areia, pedrinhas, casca de árvore, grama sintética, seixos e outros elementos naturais;
- IV – instrumentos sonoros feitos com objetos reciclados;
- V – jardins aromáticos produzidos com pneus reutilizados, garrafas e recipientes recicláveis.

**Art. 4º** - O Programa será executado com a participação comunitária, podendo envolver:

- I – o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), especialmente por meio de oficinas de artesanato, pintura, atividades recreativas e ações de inclusão social;
- II – o Grupo Municipal de Idosos, em atividades colaborativas de pintura, ornamentação e manutenção artística dos espaços;
- III – estudantes e crianças participantes de programas socioeducativos;
- IV – voluntários, entidades sociais e membros da comunidade.





# MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



**Parágrafo Único.** A participação ocorrerá de forma orientada, considerando o caráter educativo, inclusivo e integrador das ações.

**Art. 5º** - O Programa deverá observar os princípios de:

- I – acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050/2020;
- II – inclusão social;
- III – sustentabilidade e reaproveitamento de materiais;
- IV – fortalecimento comunitário e intergeracional;
- V – valorização das diferenças e respeito à diversidade sensorial.

**Art. 6º** - Para fins deste Programa, o Poder Executivo poderá (sem obrigatoriedade):

- I – oferecer apoio técnico para instalação dos elementos físicos;
- II – ceder servidores para acompanhamento das atividades;
- III – promover ações de educação ambiental e inclusão social vinculadas ao projeto.

**Art. 7º** - A execução deste Programa observará a legislação federal e estadual vigente, destacando-se:

- I – Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II – Lei Federal nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental;
- III – Lei Federal nº 8.742/1993 – Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- IV – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 10 e ODS 11, referentes à redução das desigualdades e criação de cidades inclusivas e sustentáveis.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se julgar necessário, para estabelecer orientações complementares sobre a participação comunitária, formas de colaboração, manutenção dos espaços e execução das atividades.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turiúba – SP, 02 de dezembro de 2025.

**JORGE AUGUSTO MOLINA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal